

LEI Nº 2432 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.862.771,74 (TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E SESENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), PARA O FIM QUE INDICA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao vigente orçamento do Município, em favor da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 3.862.771,74 (três milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, setecentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos), para atender a programação prevista no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar citado no artigo anterior decorrem de excesso de arrecadação oriundo do recebimento dos valores provenientes da Portaria GM/MS nº 576, que estabeleceu o valor do incentivo financeiro federal de custeio mensal referente aos Agentes Comunitários de Saúde para o ano de 2023; Portaria GM/MS nº 51, que trata sobre a atualização do incentivo financeiro federal de custeio mensal referente aos Agentes de Combate às Endemias, bem como Resolução nº 82/2023-CIB/CE, que trata sobre a 3ª revisão da Política Estadual de Incentivo Hospitalar de Referência Regional, Estratégico e Hospital Local de pequeno porte, que destinou recursos à Santa Casa de Misericórdia de Sobral e para o Hospital do Coração.


Art. 3º Nos termos do artigo 43, § 4º, da Lei Federal nº 4.320/1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2023, deverá ser deduzido o valor do crédito suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023.


Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral

Tércio Machado Alves
Procurador Geral Adjunto do Município -
OAB/CE Nº 30.101

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2432 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	VALOR (R\$)
07. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.302.0073.1.292.0000 - Contratualização de serviços para a Rede de Atenção Especializada	
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1621000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 2.042.559,56
33508500 - Contrato de Gestão	
1621000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 299.523,33
10.302.0073.2.376.0000 – Manutenção e funcionamento do Hospital Municipal	
33508500 - Contrato de Gestão	
1621000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 222.764,85
10.305.0074.2.307.0000 - Manutenção e funcionamento dos serviços e ações da Vigilância em Saúde	
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1604000000 - Transferências Provenientes do Governo Federal Destinadas ao Vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes	R\$ 497.924,00
10.301.0073.2.418.0000 - Manutenção e funcionamento das ações e serviços da Atenção Primária	
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1604000000 - Transferências Provenientes do Governo Federal Destinadas ao Vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes	R\$ 800.000,00
TOTAL DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	R\$ 3.862.771,74



SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2407/2023

Ref. Projeto de Lei nº 176/2023
Autoria: **Poder Executivo Municipal**

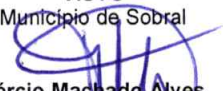
Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento fiscal do Município crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.862.771,74 (três milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, setecentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos), para o fim que indica**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral

Tércio Machado Alves
Procurador Geral Adjunto do Município -
OAB/CE Nº 30.101